



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 168, DE 29 DE MAIO DE 2026

Institui o Portfólio de Sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência da Polícia Rodoviária Federal.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 12.543, de 1º de julho de 2025, tendo em vista o contido na Portaria MJSP nº 665, de 24 de junho de 2024, e considerando o disposto no Processo SEI nº 08650.019988/2025-02, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído o Portfólio de Sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º O Portfólio de que trata o *caput* tem como objetivo organizar, gerir e integrar os sistemas de inteligência, por meio do aprimoramento da coleta, processamento, análise, produção e compartilhamento de dados e de conhecimentos de Inteligência.

§ 2º São vedados o compartilhamento, a transferência ou a remessa não autorizados judicialmente de dados sigilosos obtidos por meio das soluções de tecnologia da informação de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 2º O Portfólio de Sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência é composto por:

I - Sistemas de Coleta e Análise de Dados: destinados ao tratamento de informações relacionadas à segurança pública e à segurança orgânica, com o emprego de tecnologias como dados massivos e aprendizado de máquina;

II - Sistemas de Integração e Interoperabilidade: voltados ao intercâmbio de informações entre a Polícia Rodoviária Federal e outros órgãos;

III - Sistemas de Análise, Produção e Difusão de Conhecimento: responsáveis pelo planejamento, reunião, processamento, formalização, difusão e compartilhamento de dados e conhecimentos de inteligência, com a finalidade de assessorar os usuários da inteligência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal e permitir a atuação colaborativa entre seus agentes; e

IV - Sistemas de Inteligência Cibernética: plataformas tecnológicas destinadas a coletar e analisar dados oriundos do ambiente cibernético para subsidiar a produção de conhecimento de inteligência.

Da Estratégia de Adaptação Tecnológica

Art. 3º A Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal implementará estratégia contínua de adaptação tecnológica, para garantir a inclusão ágil e segura de novas tecnologias, alinhada aos objetivos estratégicos e às diretrizes institucionais da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º A estratégia de que trata o *caput* deverá contemplar o monitoramento de inovações, análise de cenários futuros e identificação de oportunidades e ameaças que possam afetar a atividade de Inteligência e o cumprimento da missão institucional da Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º O emprego de inteligência artificial, aprendizado de máquina, sensores avançados e outras inovações tecnológicas deve ser proporcional e observar o dever de prevenção de risco de lesão a direitos e garantias fundamentais.

Da Gestão e Atualização do Portfólio

Art. 4º Compete à Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal realizar a gestão e a atualização contínua do Portfólio de Sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência.

§ 1º A inclusão, a alteração ou o desenvolvimento de Sistemas no Portfólio observarão os seguintes critérios:

I - os sistemas devem atender às necessidades estratégicas, táticas e operacionais da PRF, otimizando a eficiência e a capacidade de resposta;

II - os sistemas devem adotar os padrões de segurança previstos nas normas aplicáveis para proteção contra acessos não autorizados e ameaças cibernéticas;

III - a integração dos sistemas deve facilitar a cooperação entre a Polícia Rodoviária Federal, o Sistema Único de Segurança Pública e os parceiros institucionais, promovendo o compartilhamento de dados e conhecimentos de inteligência, aplicando-se, quando necessário, os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, ePING;

IV - todos os sistemas devem ser compatíveis com a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, garantindo a proteção de dados sensíveis e seguindo as diretrizes de integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;

V - o processo de concepção e desenvolvimento de sistemas observará a Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da Polícia Rodoviária Federal.

VI - a gestão dos sistemas deve prever mecanismos de continuidade operacional, recuperação de desastres ou resiliência cibernética; e

VII - os sistemas deverão garantir mecanismos de registro, rastreabilidade e verificação de acessos e operações realizadas, assegurando a transparência, a responsabilização e o controle interno e externo.

§ 2º A Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal realizará revisões periódicas do Portfólio, com frequência mínima anual, para garantir que os sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência permaneçam alinhados às inovações tecnológicas, aos requisitos de segurança e às necessidades operacionais.

§ 3º A inclusão de novos sistemas ou tecnologias no Portfólio dependerá de aprovação por ato da autoridade máxima da Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal, precedida de estudo técnico.

Da Descontinuidade de Sistemas Obsoletos

Art. 5º A Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal deverá identificar e propor a descontinuidade de Sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência que se tornarem obsoletos ou ineficazes, considerados os seguintes critérios:

I - obsolescência tecnológica: sistemas cuja tecnologia esteja desatualizada e não atenda mais às necessidades da Polícia Rodoviária Federal;

II - incompatibilidade técnica: sistemas que se tornem incompatíveis com as inovações tecnológicas adotadas pela PRF ou que apresentem dificuldades de integração; ou

III - custo-benefício: sistemas cujo custo de manutenção ou atualização seja desproporcional aos benefícios oferecidos.

§ 1º A descontinuidade de qualquer sistema no portfólio dependerá da aprovação da autoridade máxima da Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal, precedida de estudo técnico, instruído com análise de impacto orçamentário-financeiro, que comprove sua ineficácia ou inadequação.

§ 2º Quando a descontinuidade de um sistema impactar outras unidades organizacionais da Polícia Rodoviária Federal, a demanda será submetida à deliberação do Comitê de Governança Digital, que decidirá sobre o cronograma de desativação ou a transferência de responsabilidade do sistema para a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Das Responsabilidades da Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal

Art. 6º Compete à Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal:

I - estabelecer mecanismos de rastreabilidade e rotinas de auditoria para assegurar a conformidade dos sistemas com as normas de segurança e as melhores práticas de gestão da informação;

II - fomentar o treinamento e a capacitação contínua dos usuários dos Sistemas de tecnologia da informação nas atividades de inteligência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, a fim de assegurar o uso eficiente e seguro das ferramentas; e

III - implementar mecanismos de gestão de riscos, com foco na proteção de dados sensíveis e dados pessoais, assim como na segurança da informação e na segurança orgânica.

Das Disposições Finais

Art. 7º A relação dos sistemas considerados ativos de inteligência da Polícia Rodoviária Federal será definida em ato próprio, a ser expedido pelo Diretor-Geral, mediante proposta apresentada pelo Diretor de Inteligência.

§ 1º Os Sistemas tratados no *caput* serão de acesso restrito e estarão sujeitos às normas de segurança da informação e ao controle de acesso institucional.

§ 2º A disponibilização de ativos de inteligência para utilização pelo efetivo geral da Polícia Rodoviária Federal ocorrerá em caráter excepcional, mediante autorização expressa do Diretor de Inteligência, observados os critérios de necessidade, oportunidade e segurança da informação.

Art. 8º A Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal comunicará previamente aos setores impactados sobre qualquer atualização ou descontinuidade de sistemas regidos por esta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA**, **Diretor-Geral**, em 01/06/2026, às 11:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **73695784** e o código CRC **06412E1E**.



Processo nº 08650.019988/2025-02



SEI nº 73695784